PROCESSO N° 267/15 PROTOCOLO N° 13.466.131-3

PARECER CEE/CEIF N° 95/15 APROVADO EM 19/05/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MANDAGUARI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 396/15-SUED/SEED, de 06/04/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, em 08/01/15, de interesse do Colégio São Francisco de Assis – Ensino Fundamental e Médio, município de Mandaguari, que por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio São Francisco de Assis, localizado na Rua Domingos Guerino Forte, nº 110, Centro, município de Mandaguari, mantido pela Sociedade Educacional São Francisco de Assis Ltda, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4160/12, de 06/07/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 20/07/12 até 20/07/17 (fl. 289).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 433/96, de 01/02/96. Reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3895/96, de 09/10/96. A última renovação de reconhecimento foi concedida, pela Resolução Secretarial nº 1755/10, de 03/05/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 09/06/08 até 09/06/13 (fl. 294).

À folha 326 a instituição de ensino apresenta ofício com a justificativa pelo atraso no protocolo da documentação da solicitação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 19 - MARINGA — MUNICIPIO: 1430 - MANDAGUARI

ESTAB.: 00354 - SAO FRANCISCO DE ASSIS, C -EF M — ENT MANTEN.: SOC EDUC SAO FRANCISCO DE ASSIS LTDA

CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA — MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / SERIE	6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2	2
	HISTORIA	3	3	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	3	3
	MATEMATICA	5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL	20	20	20	20
PD	DESENHO GEOMETRICO	1	1	1	1
	FILOSOFIA	1	1	1	1
	L.E.M.-ESPANHOL	1	1	1	1
	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2
	LABORATORIO DE LIT.E REDACAO	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	7	7	7	7
	TOTAL GERAL	27	27	27	27

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
AS AULAS EXCEDENTES NO PERIODO DA MANHA SERAO OFERTADAS EM UM DIA DA SEMANA NO PERIODO DA TARDE. AS AULAS TERAO DURACAO DE 50 MINUTOS.

DATA DE EMISSAO: 09 DE Fevereiro DE 2017

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Maria Inês Teixeira Barbosa
Chefe do N.R.E. Maringá
Decreto 788/11 - RG: 716.737-7

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada à folha 321 e consta o seguinte quadro de alunos:

a) Avaliação de Cursos / Alunos:

	Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
		2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
ENSINO FUNDAMENTAL	6º	31	34	38	24	35	-	-	-	-	-	01	-	-	-	01	-	02	-	-	-	30	32	38	24	34
	7º	37	24	32	37	25	-	-	-	-	-	02	01	-	03	02	-	-	-	-	01	35	32	32	34	22
	8º	32	33	26	38	28	-	-	-	-	-	-	03	-	01	04	01	01	-	-	01	31	23	26	37	23
	9º	34	31	30	25	38	-	-	-	-	01	01	02	-		02	01	02	-	-	-	32	29	30	25	35

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 02/15, de 12/01/15, do NRE de Maringá, integrada pelas técnicas pedagógicas: Kallinka Rubia Vieira de Souza, licenciada em Pedagogia, Silvana Cristina Bergamo, licenciada em Letras e pelo técnico pedagógico Francisco Carlos Garcia, graduado em Ciências Econômicas, procedeu a Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 316, 317 e 318).

Consta à folha 319, Termo de Responsabilidade com assinatura da Chefia do NRE de Maringá e dos Técnicos Pedagógicos da Comissão de Verificação.

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer nº 278/15 - CEF/SEED, de 25/03/15, encaminhou a este Conselho o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, tendo em vista o atendimento previsto nas normas.

2. Mérito

Trata se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio São Francisco de Assis – Ensino Fundamental e Médio, de Mandaguari.

A Comissão de Verificação no Relatório Circunstanciado informa que a instituição de ensino apresentou o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, a Matriz Curricular, o quadro de docentes com suas respectivas habilitações, o Relatório de Avaliação Interna, dispondo de recursos físicos, materiais e humanos de acordo com as exigências legais. Constata-se que a composição da Comissão de Verificação não atende o contido no parágrafo 1º, artigo 12 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

No Relatório Circunstanciado à folha 310, consta a informação sobre o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 643741/14, de 11/07/14, com validade até 30/06/15 e a Licença Sanitária nº 440/14, de 23/07/14, com validade até 31/03/15.

No Ofício 0396/15 SUED/SEED, à folha 325, ao final do texto está escrito “Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio”, contudo como apresenta o “Assunto” trata-se de Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental.

À folha 326, foi apensado o seguinte documento: justificativa da direção da instituição de ensino pelo atraso no protocolo deste processo.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio São Francisco de Assis – Ensino Fundamental e Médio, município de Mandaguari, mantido pela Sociedade Educacional São Francisco de Assis Ltda, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 09/06/13 até 09/06/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque a vigência da Licença Sanitária.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

PROCESSO N° 267/15

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de maio de 2015.

Carmen Lúcia Gabardo
Vice - Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE